



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2016.03.04050P
Interessada: **ALTINO CLEVES CORREA**
Assunto: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

PARECER TÉCNICO Nº. 06/2016

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

O servidor **Altino Cleves Correa**, solteiro, efetivo no cargo de **PROFESSOR PIII**, nível "3", classe "D" lotado no FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL, devidamente matriculado sob o nº.232, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais, com fulcro artigo 6-A da EC nº. 41/2003, redação da EC nº. 70/2012, e Lei nº. 1.413/2012.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

Dados do Requerente:

Recebido 28/10/2016
Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ
78310-000

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Nome: Altino Cleves Correa
 Matrícula: 232
 Cargo Efetivo: Professor PIII
 Nível: "3"
 Classe: "D"
 Lotação: FUNDEB 60% ensino fundamental
 R.G: 1149621 SESP/PR
 CPF: 300.400.359-72
 Data do Requerimento: 29/02/2016
 Data Início do Benefício: 29/02/2016
 Ato: Portaria n.º.07/2016
 Data do Ato: 29/02/2016
 Publicação do Ato: 28/04/2016
 Espécie: Aposentadoria por Invalidez
 Valor Benefício: R\$ 1.293,70
 Regra: artigo 6-A da EC n.º. 41/2003, redação da EC n.º. 70/2012

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado: RG, CPF e comprovante de endereço.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pelo servidor instruindo o pagamento do benefício em seu valor proporcional.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por invalidez na forma disciplinada pelo artigo 6-A da EC n.º. 41/2003, redação da EC n.º. 70/2012, do servidor "Altino Cleves Correa" requerido em 29/02/2016 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no artigo 6-A da EC n.º. 41/2003, redação da EC n.º. 70/2012:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

"Art. 6º-A. O servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda Constitucional e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores." (grifamos)

O servidor está lotado no serviço público desde 01/02/2000, por tanto, ingressou antes da edição da Emenda Constitucional nº. 41, de 19/12/2003, com isso faz jus a receber seus proventos de forma proporcional.

Diante disto, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** do servidor "ALTINO CLEVES CORREA" com direito a proventos **proporcionais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 28 de abril de 2016.


Juliana Postal Franquini Correa
Controladora Interna